



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº 051/2021.

Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e o Município de Ubaitaba/BA, objetivando a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 245.265.251-20, RG nº 461727 - SSP/DF, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 21 de agosto de 2021, e o **MUNICÍPIO DE UBAITABA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA, com sede na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 45.545-000, Ubaitaba/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 156.796.595-49 , RG nº 01.577.845-25 - SSP/BA, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA**, celebram o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Convênio gerado através do processo SEI nº 064.1837.2020.0002647-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações da **Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA**, uma vez que a **JUCEB** não contempla no município de Escritório Regional, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.

1.2 A execução do presente instrumento irá ocorrer conforme descrito no **Plano de Trabalho**, que se considera parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBAITABA

2.1 O **Prefeitura Municipal de Ubaítaba/BA**, por Decreto do Prefeito publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição da **JUCEB**, funcionário para realização dos serviços de que trata o presente **Convênio**, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade Cessionária**, ficando a **Prefeitura Municipal de Ubaítaba/BA** obrigado a apresentar mensalmente a declaração de que os salários estão sendo pagos, subscrito pelo servidor ou servidores e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) à disposição.

2.2 Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição da **JUCEB**, será designado outro, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste **Convênio**.

2.3 A cessão de que trata o presente convênio, só poderá sofrer qualquer alteração após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

2.4 O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela remuneratória se não aquelas acordadas com o seu ente municipal ao qual está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLIDARIEDADE.

3.1 Não haverá solidariedade para fins trabalhistas nas relações entre a **JUCEB** e a Prefeitura, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do órgão cedente responder perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

4.1 A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a sua disposição para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.

4.2 A **JUCEB** só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da **JUCEB** para atuar nas instalações da **Prefeitura Municipal de Ubaítaba/BA**.

4.3 As despesas de capacitação inicial, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Ubaítaba/BA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

5.2 Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 A rescisão unilateral deste convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo firmado entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A referida publicação deverá ser providenciada pela **JUCEB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Convênio, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os participantes elegem o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA



Documento assinado eletronicamente por **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ, Prefeito**, em 24/11/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Assis Miranda Ribeiro, Presidente**, em 25/11/2021, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038197816** e o código CRC **1B43F664**.

Referência: Processo nº 064.1835.2021.0002647-78

SEI nº 00038197816